



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

002

LEI Nº 4.351/96

Concede isenção de
Imposto Sobre Serviços
nas condições que
especifica.

A CAMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO, PREFEITO DO MUNICIPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no uso de minhas atribuições sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS) as pessoas jurídicas de direito privado, sobre as operações relativas a serviços prestados diretamente à Prefeitura Municipal de Presidente Prudente.

Art. 2º A isenção será concedida mediante requerimento do interessado a ser instruído com os documentos comprobatórios que serão analisados pela Secretaria de Finanças, com despacho final do Sr. Prefeito Municipal.

PARAGRAFO UNICO - V E T A D O .

Art. 3º A isenção de que trata o artigo 1º só poderá ser concedida às pessoas jurídicas de direito privado, sediadas neste Município.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de abril de 1996.

AGRIPINO DE OLIVEIRA LIMA FILHO
Prefeito Municipal